

REGULAMENTO DO GRUPO DE INVESTIGAÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA CIVIL DO ISEP

— GICEC —

Artigo 1º

Âmbito, Objectivos e Organização

1. O Grupo de Investigação e Consultoria em Engenharia Civil do Instituto Superior de Engenharia do Porto, adiante designado por GICEC ou por Grupo, é uma unidade de cariz científico-pedagógica criada no âmbito dos estatutos do ISEP – Instituto Superior de Engenharia do Porto.
2. São objectivos do Grupo o exercício e a promoção da investigação científica, inovação tecnológica e desenvolvimento aplicado no âmbito da área Científica de Engenharia Civil, nomeadamente, através dos seguintes princípios:
 - a) Promoção de projectos de investigação científica;
 - b) Difusão do conhecimento científico e tecnológico, nomeadamente através da formação de recursos humanos e outras actividades pedagógicas;
 - c) Intercâmbio de conhecimentos com instituições e pessoas a nível nacional e internacional;
 - d) Elaboração de estudos e trabalhos orientados para as necessidades da comunidade empresarial e institucional;
 - e) Dinamização das diferentes linhas de actuação na área científica de Engenharia Civil através da captação de recursos financeiros junto das entidades, públicas ou privadas, potencialmente financiadoras.
3. O Grupo deverá ser organizado em Linhas de Investigação e ou Desenvolvimento que agruparão membros com interesses afins.
4. A constituição de uma Linha de Investigação e ou Desenvolvimento fica condicionada à aprovação pelo Conselho Científico do Grupo.
5. São ainda competências do GICEC desenvolver acções de consultoria a nível nacional e internacional designadamente na produção de propostas de normalização e regulamentação específica de cada linha de Investigação e ou Desenvolvimento.

Artigo 2º

Membros do Grupo

1. Podem ser membros do Grupo:
 - a) Os doutorados que exerçam no ou em nome do ISEP actividades de investigação relacionadas com os objectivos do Grupo e manifestem interesse em o integrar;
 - b) Os docentes do ensino superior ou investigadores que não possuindo o grau de Doutor desenvolvam acções de investigação integradas numa ou mais linhas de Investigação aprovadas pelo GICEC;
 - c) Outras individualidades, nacionais ou estrangeiras, desde que a sua actividade o justifique.

2. Os membros do Grupo referidos na alínea a) do ponto anterior designar-se-ão por membros efectivos.
3. A admissão de membros referidos nas alíneas a) e b) do nº1 deste artigo faz-se mediante deliberação do Conselho Científico do Grupo.
4. A constituição de uma Linha de Investigação e ou Desenvolvimento deverá partir de uma proposta de, pelo menos, um membro efectivo do Grupo.
5. Os membros do GICEC têm direito a:
 - a) Participar nas actividades do Grupo;
 - b) Usufruir, de forma preferencial, dos benefícios do Grupo.
6. Os membros do GICEC têm o dever de:
 - a) Contribuir para a realização dos objectivos do Grupo;
 - b) Exercer as funções para que forem nomeados.
7. A qualidade de membro do GICEC perde-se por:
 - a) Solicitação do interessado dirigida ao Coordenador do Grupo;
 - b) Exclusão, por deliberação do Conselho Científico, com base em incumprimento grave dos objectivos do Grupo.

Artigo 3º

Receitas e Despesas

1. São receitas a consignar, através do Orçamento do ISEP, na prossecução dos objectivos do GICEC as que, além das dotações que o ISEP lhe atribuir:
 - a) Dotações e subsídios concedidos por agências de financiamento de I&D;
 - b) As provenientes dos contratos de prestação de serviços, deduzidas dos custos/taxas, "overheads" que sejam ajustados com o ISEP;
 - c) As provenientes das actividades de formação levadas a cabo pelos membros do Grupo, deduzidas dos "overheads";
 - d) Donativos concedidos por entidades públicas ou privadas.
2. As despesas do GICEC são as que resultam do exercício da sua actividade, com o cumprimento das regras legais aplicáveis.

Artigo 4º

Órgãos do Grupo

São órgãos do GICEC o Conselho Científico, o Conselho Directivo e o Coordenador.

Artigo 5º

Conselho Científico (Constituição)

O Conselho Científico é constituído por todos os membros doutorados do Grupo.

Artigo 6º

Conselho Científico (Atribuições)

1. São atribuições do Conselho Científico:

- a) Aprovar os planos anuais e plurianuais de actividades;
- b) Aprovar o relatório anual e plurianual de execução de actividades;
- c) Aceitar e excluir membros nos termos do nº 3 do art.º 2 do presente regulamento;
- d) Aprovar as propostas de criação de Linhas de Investigação e ou Desenvolvimento do Grupo;
- e) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam presentes pelo Coordenador ou por órgãos do ISEP;
- f) Dar parecer sobre o orçamento anual do Grupo e sobre o relatório de execução financeira apresentado pelo Conselho Directivo do GICEC.

2. O Conselho Científico pode delegar competências no Coordenador.

Artigo 7º

Conselho Científico (Funcionamento)

1. O Conselho Científico é presidido pelo Coordenador do Grupo.
2. O Conselho Científico reúne por iniciativa do Coordenador do Grupo ou da maioria dos seus membros e funciona com a presença da maioria absoluta destes.
3. O exercício das atribuições descritas no art.º 6º pressupõe a inclusão prévia na ordem de trabalhos, a qual deve acompanhar as convocatórias, distribuídas com, pelo menos, dois dias de antecedência.
4. As deliberações do Conselho Científico, coligidas em acta, são tomadas por maioria dos votos.
5. O Conselho Científico reúne pelo menos uma vez por ano.

Artigo 8º

Conselho Directivo (Constituição)

1. O Conselho Directivo, eleito trienalmente para o efeito, é constituído por:
 - a) O Coordenador do Grupo, que preside;
 - b) Os coordenadores das Linhas de Investigação e ou Desenvolvimento, em representação destas;
 - c) Dois representantes dos restantes membros efectivos.
2. Os membros do Conselho Directivo referidos no ponto anterior em b) e c) designar-se-ão por vogais.

Artigo 9º

Conselho Directivo (Atribuições)

São atribuições do Conselho Directivo:

- a) Aprovar o orçamento anual;
- b) Aprovar o relatório anual de execução financeira;

- c) Apresentar à Comissão Coordenadora do Conselho Científico do ISEP propostas de alteração do Regulamento do GICEC, ouvido o Conselho Científico;
- d) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam presentes pelo Coordenador ou pelos Órgãos do ISEP.

Artigo 10º

Conselho Directivo (Funcionamento)

1. O Conselho Directivo reúne por iniciativa do Coordenador do Grupo ou da maioria dos seus membros efectivos e funciona com a presença da maioria absoluta destes.
2. O exercício das atribuições descritas no art.º 9º pressupõe a inclusão prévia na ordem de trabalhos, a qual deve acompanhar as convocatórias, distribuídas com, pelo menos, dois dias de antecedência.
3. As deliberações do Conselho Directivo, coligidas em acta, são tomadas por maioria dos votos.
4. O Conselho Directivo reúne pelo menos uma vez por ano.

Artigo 11º

Coordenador

1. O Coordenador é eleito pelos membros do Conselho Científico, por um triénio, de entre os seus membros efectivos, e é nomeado pelo Presidente do Conselho Directivo do ISEP.
2. São funções do Coordenador:
 - a) Gerir os fundos do Grupo;
 - b) Gerir as actividades do Grupo no cumprimento do Regulamento e das deliberações dos Conselhos Científico e Directivo;
 - c) Superintender nos funcionários e outros agentes ou trabalhadores ao serviço do Grupo;
 - d) Elaborar, em colaboração com os coordenadores das Linhas de Investigação e ou Desenvolvimento o plano anual de actividades e o relatório anual de execução de actividades e submetê-los ao Conselho Científico e ao Conselho Directivo.
3. O Coordenador é substituído nas suas ausências e impedimentos por um membro do Conselho Directivo por ele designado.
4. O Coordenador pode delegar algumas das suas competências em vogais do Conselho Directivo.

Artigo 12º

Coordenadores de Linhas de Investigação e ou Desenvolvimento

Os coordenadores de cada Linha de Investigação e ou Desenvolvimento são eleitos de entre e pelos membros efectivos, por um triénio, cabendo-lhe coordenar as actividades da Linha e representá-la nos Conselhos Científico e Directivo.

Artigo 13º

Órgãos Consultivos

O GICEC prevê a constituição de uma unidade de acompanhamento, denominada Conselho Consultivo, a criar sob proposta do seu Conselho Directivo, que integre representantes de reconhecido mérito da comunidade académica, empresarial ou institucional, no sentido de orientar a definição de áreas de investigação e competência e as actividades de desenvolvimento aplicado.

Artigo 14º

Infra-Estruturas Informáticas

1. Ao GICEC podem ser afectadas, pelas unidades orgânicas do ISEP, infra-estruturas e meios informáticas para suporte à investigação e desenvolvimento.
2. Ao GICEC foi atribuído pelo Conselho Directivo do ISEP um espaço no servidor do ISEP onde se encontra alocada a seguinte "URL": *www.gicec.isep.ipp.pt*

Artigo 15º

Disposições finais e transitórias

1. As eleições trienais referidas neste regulamento realizam-se durante o mês de Julho do 3º ano de cada mandato.
2. Inicialmente poder-se-á considerar uma Linha de Investigação e ou Desenvolvimento comum aos seus membros fundadores.